**REGIMENTO INTERNO DA XX CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

**DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE XXXXXX/TO**

**CAPITULO I**

**SEÇÃOI**

**DOTÍTULO**

**Art.1º**-AXXConferência Municipal deSegurançaAlimentareNutricional, foi convocadapelo Prefeito Municipal, é intitulada: **“Comida de verdade no Campo e na Cidade: por direitos e soberania alimentar”.**

**SEÇÃOII**

**DOSOBJETIVOSEDOSEIXOS**

**Art.2º –**Comoobjetivodefortaleceroscompromissospolíticosparaapromoçãodasoberaniaalimentar,garantindoatodasetodosodireitohumanoàalimentaçãoadequadaesaudável,assegurandoaparticipaçãosocialeagestãointersetorialnoSistema,naPolíticaenoPlanoNacionaldeSegurançaAlimentareNutricional,assimcomoosseguintesobjetivosespecíficos:

I – Identificar os avanços e obstáculos para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e apresentar proposições para garantir a todos e todas comida de verdade no campo e na cidade;

II – Avaliar, segundo a perspectiva do desenvolvimento socioambiental sustentável, os desafios atuais da Política e dos Planos (estadual e nacional) de Segurança Alimentar e Nutricional para avançar na realização do direito humano à alimentação adequada e saudável e na promoção da soberania alimentar;

III – Avançar no comprometimento dos três poderes da República, em todas as esferas de governo, e ampliar a participação e o compromisso da sociedade brasileira no processo de construção do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, reafirmando o pacto social em torno do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar;

IV – Avançar na implementação de ações e políticas voltadas para a convivência com o semiárido garantindo segurança hídrica e alimentar e nutricional na perspectiva da sustentabilidade.

**Art.3º**-A Conferência Municipal seráorientadapelosseguinteseixostemáticos:

I – Eixo1 – Comida de verdade: avanços e obstáculos para a conquista da alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar;

II – Eixo2 – Dinâmicas em curso, escolhas estratégicas e alcances da política pública;

III – Eixo3 – Fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

ParágrafoÚnico – OsdebatesdaConferência Municipal deSegurançaAlimentareNutricionalserãoorientadospelasseguintespremissas:Equidade; Diversidade; Sustentabilidade; SoberaniaAlimentar; DireitoHumanoàAlimentaçãoAdequada; ParticipaçãoeControleSocial; Descentralização e Intersetorialidade.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art.4º –**APresidênciada Conferência Municipal serádecompetênciadoPresidentedoCONSEA Municipal ou de outro Conselho similar.

**Art.5º –** Paraaorganizaçãoedesenvolvimentodesuasatividades,a Conferência Municipal contacomumaComissãoOrganizadora.

Parágrafo Único - a Comissão Organizadora será composta por 2\3 da sociedade civil e 1\3 poder público.

**Art.6º** – Cabe à Comissão Organizadora adequar os métodos, critérios e procedimentos para os trabalhos da Conferência Municipal de acordo com as orientações estabelecidas pelo CONSEA Estadual.

**Art.7º** - OprincipalprodutodaConferência Municipal é oRelatórioFinal,aprovadoemplenária,cujoformatodeveráseguirasorientaçõesdaComissãoOrganizadora.

**Art. 8º** – Os produtos finais da Conferência Municipal são:

I – RegimentoAprovado;

II – Ata ou Relatóriofinal com as deliberações por eixo;

III – Carta Política;

IV – Moções;

V – Ficha de Inscrição dos Delegados (titulares e suplentes) para a 4ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

**CAPÍTULOIII**

**DAREALIZAÇÃOEDOSPRAZOS**

**Art.9º –**A Conferência Municipal serárealizadanacidadede xxxxxnodia xxdexxxxde2015.

**Art. 10 –** A4ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional- de Segurança Alimentar e Nutricional seráprecedidadasetapasmunicipais eserárealizadade11a12deagostode2015emPalmas/TO.

**Art. 11 –**A 5.ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional serárealizadanoperíodode03a 06 denovembrode2015nacidadede Brasília – DF.

**CAPÍTULO IV**

**DOS PARTICIPANTES**

**Art. 12** – São participantes da Conferência Municipal representantes do Poder Público e da Sociedade Civil e suas cotas, obedecendo aos princípios de composição de todas as instâncias da Política de Segurança Alimentar e Nutricional e a deliberação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Primeiro– Serão delegados com direito a voz e voto representantes Governamentais e Não-Governamentais (entidades de SAN, entidades de trabalhadores de SAN, usuários e organizações de usuários) os Conselheiros(titulares e suplentes) do Conselho Municipal de SAN são delegados natos;

Parágrafo Segundo – Convidados e observadores: com direito a voz.

**CAPÍTULOV**

**METODOLOGIA**

**SEÇÃOI**

**DOSDEBATES**

**Art. 13 –**Apósasexposiçõesdos (as)debatedores (as),seráfacultadoaqualquerparticipante,porordememediantepréviainscriçãojuntoàmesacoordenadoradostrabalhos,manifestar-se,verbalmenteouporescrito,duranteoperíododosdebates,atravésdeperguntasouobservaçõespertinentesaotema,comduraçãodeaté3(três)minutos.

**SEÇÃOII**

**DOSGRUPOSDETRABALHO**

**Art. 14 –**OsgruposdetrabalhodebaterãooseixostemáticosdefinidosnoArt.3°desteregimentoeserãocompostospelosparticipantes.

**Art. 15 –**Osgruposdetrabalhoescolherãoum (a)Coordenador(a)eumRelator(a).AoCoordenado r(a)competeconduzirasdiscussões,controlarotempoeestimularaparticipaçãodeacordocomroteiropreviamenterecebido.AoRelator (a),cabeasíntesedostrabalhoseoencaminhamentoàComissãodeRelatoria.

Parágrafo Primeiro– AlémdoCoordenador (a)eRelator (a),cadagrupodetrabalhocontarácomum Facilitador (a), designadopelaComissãoOrganizadora.

Parágrafo Segundo – Aofacilitador (a)caberáaabordagemdecadaeixotemáticonosgrupos,queseráprecedidadeumaexposição/problematizaçãodeaproximadamente10minutos,cujoobjetivoéaprofundaratemáticaeinstigarodebatecomosparticipantes.

Parágrafo Terceiro– Osrelatóriosdosgruposdetrabalhodeverãoconterpropostasqueobtiverem,nomínimo,maioriasimples(cinquentaporcentomaisum)daaprovaçãodospresentes.Emcasodedivergência,ouvidaaplenáriadosgrupos,aspropostaspoderãoserencaminhadasàplenáriafinal,contendoaressalva.

Parágrafo Quarto– OsrelatóriosdosgruposserãoencaminhadosparaapreciaçãodaPlenáriaFinalparasuaaprovação.

**CAPÍTULOVI**

**DAPLENÁRIA**

**Art. 16 –**APlenáriaéainstânciamáximadedeliberaçãodaConferência Municipal deSegurançaAlimentareNutricional,constituídapelosparticipantescredenciados,comcompetênciaparadiscutirotemadamesma.

Parágrafo Primeiro– Emcasosdepropostasdivergentes,aplenáriapoderáseposicionarafavordainclusãonorelatóriofinal,comressalva.

Parágrafo Segundo – APlenáriaFinalreunir-se-áparaaprovaçãodaCartaPolítica,deacordocomaprogramação.

Parágrafo Terceiro– APlenáriaFinalserádirigidapelopresidentedamesa,auxiliadopelaComissãodeRelatoria.

**CAPÍTULOVII**

**DOFUNCIONAMENTODAPLENÁRIAFINALEDASVOTAÇÕES**

**Art. 17** – OsrelatórioscomaspropostasdiscutidaseaprovadaspelosgruposdetrabalhoserãoencaminhadosesubmetidosàPlenáriaFinal,apósaleitura.

Parágrafo Primeiro– Os destaques poderão ser para alteração, supressão ou inclusão de propostas a partir do resultado dos trabalhos em grupo.

Parágrafo Segundo – Cadadestaqueseráencaminhadoparavotaçãocom02(dois)minutosparadefesacontráriaefavorável,apósaapresentaçãodoresultadodostrabalhosemgrupo,compreendendootempodeeventuaisapartes,havendopreferênciaparaoautordaproposição.

Parágrafo Terceiro– Emcasosdedivergências,ouvidaaPlenária,asreferidaspropostaspoderãoserencaminhadascontendoaressalvanorelatóriofinal.

**Art. 18–**AsdecisõesdaPlenáriaserãotomadaspormaioriasimples.

**Art. 19 –**SerãolevadasàPlenáriaFinalasmoçõesentreguesàComissão Organizadora,porescrito,contendoassinaturade,nomínimo,dezporcentodosdelegadoscredenciadosatéumahoraantesdareferidaplenária.

**CAPÍTULO VIII**

**DA ELEIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOSDELEGADOS PARA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAN**

**Art. 20 –**Aeleiçãodos (as)delegados (as)da4ª ConferênciaEstadual deSegurançaAlimentareNutricionalserárealizadaatravésdossegmentosabaixorelacionadosdeacordocomonúmerodevagasestabelecidas:

I – PoderPúblico(1/3vagas)

II – SociedadeCivil(2/3vagas)

III – Cotasparapopulaçõesespecíficas(33%dototaldedelegados da sociedade civilconformequadroparaasConferênciasTerritoriais) ver quadro no item 5 do caderno de orientações

Parágrafo Primeiro – 33%(trinta e trêsporcento) serão indicadospelocritériodecotas,organizadoseminstituiçõesreconhecidassocialepoliticamente (povosindígenas,comunidadesquilombolas,povosdeterreiro, populaçãonegra, povosecomunidadestradicionais).

Parágrafo Segundo– Sãoconsideradospovosecomunidadestradicionaisos"gruposculturalmentediferenciadosequesereconhecemcomotais,quepossuemformasprópriasdeorganizaçãosocial,queocupameusamosterritórioserecursosnaturaiscomocondiçãoparasuareproduçãocultural,social,religiosa,ancestraleeconômica,utilizandoconhecimentos,inovaçõesepráticasgeradosetransmitidospelatradição",conformedefiniçãocontidanoincisoIdoartigo3°doDecreton°6.040,de7defevereirode2007,queinstituiaPolíticaNacionaldeDesenvolvimentoSustentáveldosPovoseComunidadesTradicionais.

**Art. 21**– Ahomologaçãodos(as)delegados(as)esuplentesserárealizadanaPlenáriaFinal.

Parágrafo Único – Somenteserãohomologadosos(as)delegados(as)queparticiparemdaConferência Municipal etiverem100%(cemporcento)depresençanostrabalhosemgrupo.

**Art. 22 –**Aeleiçãodos(as)delegados(as)daConferência Municipal deSegurançaAlimentareNutricionalserárealizadaatravésdossegmentosabaixorelacionadosdeacordocomonúmerodevagasestabelecidas:

Parágrafo Único – A vaga destinada a cotas não poderá ser preenchida por outro segmento, caso não haja representação.

**CAPÍTULO IX**

**DISPOSIÇÕESGERAIS**

**Art. 23 –** OscasosnãoprevistosnesteRegimentoserãoresolvidospelaComissão Organizadora da Conferência Municipal.